

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.424, DE 2013

Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, no caso de violência contra transexuais, travestis, lésbicas, bissexuais e gays que forem atendidos em serviços de saúde públicos ou privados.

Autor: Deputado PAULÃO

Relatora: Deputada MOEMA GRAMACHO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 6.424/2013, que visa a estabelecer a notificação compulsória, no território nacional, no caso de violência contra transexuais, travestis, lésbicas, bissexuais e gays (LGBT) que forem atendidos em serviços de saúde públicos ou privados.

O nobre Autor justifica a sua proposição lembrando que a violência contra essa população é um dos mais graves problemas sociais do país. Sustenta, com dados provenientes do Disque Direitos Humanos e de outras fontes, que, em 2011, houve cerca de 19 violações aos Direitos Humanos de caráter homofóbico por dia no Brasil.

Aduz, ainda, que a proposta vem ao encontro do clamor da população LGBT que é mantida invisível para uma grande parte da população brasileira e que essa invisibilidade precisa acabar e as violações contra os seus direitos devem ser punidas.

Em linhas gerais, o PL nº 6.424, de 2013 propõe o seguinte:

a) estabelece a obrigatoriedade da notificação compulsória, em todo o território nacional, a violência contra transexuais, travestis, lésbicas, bissexuais e gays atendidos em serviços de saúde públicos e privados;

b) define o que vem a ser a violência contra a população LGBT;

c) estabelece as condições de ingresso nas corporações;

d) define as diretrizes a serem seguidas pela autoridade sanitária para a realização da notificação;

e) estabelece sanções para o descumprimento do previsto.

O PL nº 6.424/13 foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Direitos Humanos e Minorias; e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No decorrer do prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria em questão é da competência desta Comissão, nos termos da alínea b, do inciso XVI, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição tem o claro objetivo principal de suprir a administração com um imprescindível instrumento de enfrentamento à violência contra a população LGBT que é a notificação compulsória da violência cujos indícios possam ser presumidos pelos profissionais de saúde.

Essa providência é tão importante que pode ajudar a vítima a superar o receio de denunciar a violência ocorrida, principalmente no seio do lar. Por mais incrível que possa parecer, as piores formas de maus

tratos e mesmo de violência tem origem em pessoas que são próximas das vítimas.

Trata-se, sem dúvida de um propósito importante sob o ponto de vista da segurança pública, uma vez que a notificação compulsória além de permitir a elaboração de um levantamento estatístico muito mais próximo da realidade ocorrida na sociedade, pode também servir de motor para a punição e até mesmo de um atendimento especializado, de outras naturezas não punitivas, aos agressores.

É uma solução simples e que permitirá, em curto espaço de tempo e sem maiores custos financeiros, que o enfrentamento à homofobia seja aperfeiçoado. Não há dúvidas de que essa iniciativa vem ao encontro dos anseios da população brasileira de dias em que se perceba que todos, sem exceção, podemos viver com segurança nesse País.

Tendo em vista o acima exposto, e o seu relevante mérito para a segurança pública, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.424/13.

Sala da Comissão, em 17 de Novembro de 2015.

Deputada MOEMA GRAMACHO
Relatora